



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 003/2006

SÚMULA: Regulamenta o uso do Veículo Oficial do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilmar Egídio Pereira, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - O veículo somente poderá ser utilizado pelos vereadores e funcionários do quadro do Poder Legislativo, exclusivamente a serviço da Câmara Municipal mediante autorização por escrito ao Presidente.

I - O usuário em viagem fica responsável pelas despesas com combustíveis, pedágios se houver, manutenção geral do veículo e outras despesas diversas que vierem a ocorrer durante o período de viagem.

II - O usuário que não esteja apto as normas de trânsito para conduzir o veículo poderá solicitar um motorista do quadro de servidores do Poder Legislativo ou um outro vereador que esteja apto.

III - O usuário juntamente com a Secretaria da Câmara Municipal ficam responsáveis em anotar a Quilometragem na saída e chegada impreterivelmente.

IV - Assim que o usuário retornar de viagem deverá guardar o veículo no estacionamento estabelecido pelo Presidente e entregar a chave na Secretaria da Câmara Municipal a qual verificará o estado de conservação do veículo preenchendo um relatório de viagem com justificativa e assinado pelo usuário.

a) Fica estabelecido um estacionamento ao lado da Prefeitura Municipal ao Poder Legislativo, sendo á 2ª (segunda vaga) da direita para esquerda que servirá de estacionamento ao veículo onde será construído um abrigo contendo cobertura, grade etc...

b) Fica terminantemente proibido guardar o veículo em outro estacionamento a não ser público, principalmente nas residências dos usuários ou particular, durante os dias que o veículo não está sendo utilizado.

Parágrafo Único - O usuário deve observar as normas estabelecidas no



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Código Nacional de Trânsito Brasileiro, antes de colocar o veículo nas vias públicas verificar a existência e as boas condições de funcionamento do veículo e dos equipamentos de uso obrigatório, como: documentos, habilitação, combustíveis suficientes, luzes, freios, cintos de segurança, óleos, águas, filtros, entre outros estabelecidos nas normas legais.

I – O usuário deverá, a todo momento ter domínio do veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados com a sinalização que é indispensáveis para segurança do trânsito.

II – O usuário responsável não deverá entregar a direção do veículo a terceiros a não ser membros do Poder Legislativo citado no caput do Artigo 1º.

Artigo 3º - Na utilização do veículo pelos vereadores ou funcionários do quadro do Legislativo fica permitido, em casos excepcionais e justificados o transporte de terceiros.

I – Fica o usuário proibido agendar viagem especificamente para transportar terceiros.

Artigo 4º - Em espécie alguma o veículo poderá ser utilizado para prestação de serviços a terceiros, a não ser de extrema urgência, urgentíssima em caso de saúde quando não houver veículo disponível nos Departamentos Municipais de Saúde e Administração geral do Município.

Artigo 5º - No caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial o motorista tiver agido culposamente seja por negligência, imperícia ou imprudência responderá pelos seus atos até a medida de sua culpabilidade, não tendo a Câmara Municipal nenhuma responsabilidade civil ou criminal pelos danos eventualmente sofrido pelo mesmo e/ou terceiros envolvidos.

Artigo 6º - Fica autorizado aos usuários utilizar o veículo para participarem de reuniões políticas de interesse público no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

I – audiências com Deputados Estaduais e Federais;

II – audiências com o Governo do Estado;

III – audiências com os Secretários Municipais, Estaduais e Federais;

IV – audiências com vereadores;

V – Reuniões com Associações de Bairros;



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

VI – Reuniões e encontros da Emater/PR no âmbito municipal, estadual e federal.

VII – Encontros e reuniões públicas em gerais realizado no Município bem como, Estadual e Federal.

VII – Visitar obras que estão sendo realizadas no Município e nos municípios vizinhos para obter idéias de como implanta-las em nosso Município.

Artigo 7º - Fica proibido utilizar o veículo sem observar o seguinte.

I - Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litros de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

II – Cumprir as demais exigências estabelecidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro impreterivelmente.

Artigo 8º - As multas por imprudências de trânsito ficará na responsabilidade do usuário que requereu o uso do veículo.

Artigo 9º - O usuário que deixar de cumprir as normas estabelecidas por esta Resolução, o Presidente determinará a suspensão do direito de utilizar o veículo.

Artigo 10 - Quando necessário efetuar manutenção ou revisão geral do veículo as despesas correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam – se as disposições em contrário.

Salas das sessões da Câmara Municipal em Santana do Itararé, 22 de maio de 2006.

Gabiente da Presidência,

Gilmar Egídio Pereira
Presidente